

ESTIMATIVA DE PREÇO
ART. 72, II – LEI 14.133/2021

Parâmetro da pesquisa (Lei 14.133/2021 - art. 23, §1º):

- ☐ composição do custo unitário menores ou iguais a mediana do item painel de preço (PNCP) – inc. I
☒ contratações similares e outros públicos – inc. II
☐ pesquisa em mídia especializada – inc. III
☐ pesquisa com três fornecedores (acompanhada da solicitação formal) – inc. IV
☐ base nacional de notas fiscais – inc. V

Valor estimado da contratação (art. 72, II): ☒ média ☐ mediana

Pesquisa realizada através das seguintes contratações similares realizadas pela empresa proponente e outros municípios:

CNPJ	Fornecedor	Data da homologação	VL. UNIT. MENSAL
47.318.375/0001-68	DANIELA FERREIRA NAVES 89955358149	01/10/2025	1.930,00
RESULTADO DA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS DA PESQUISA: R\$ 1930,00			

Marzagão-GO, 01 de OUTUBRO de 2025.

FELIPE ALMEIDA SERRA

ⁱ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.